41º CONCURSO NACIONAL DA RAÇA
HOLSTEIN FRÍSIA

REGULAMENTO

Art.º 1º - Organizado pela APCRF - Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia, com o apoio técnico da ABLN e EABL e com o apoio da Agros – União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes UCRL, realiza-se nos dias 31 de agosto e 1 de setembro 2024, no espaço empresarial da AGROS, na Póvoa de Varzim, o **41º CONCURSO NACIONAL DA RAÇA HOLSTEIN FRÍSIA**.

Art.º 2º - Este Concurso tem por objetivo a avaliação morfológica dos bovinos da Raça Holstein Frísia e os progressos que se têm verificado no seu desenvolvimento genético, bem como proporcionar aos criadores a oportunidade de mostrarem o esforço que vêm desenvolvendo na sua seleção.

Art.º 3º - Poderão participar no Concurso os criadores aderentes ao Livro Genealógico Português da Raça Frísia, com animais registados naquele Livro e com pelo menos duas gerações conhecidas e que façam a sua inscrição até ao dia 10 de agosto. A inscrição dos animais deverá ser feita através do web*site* da AgroSemana (www.agrosemana.pt) que a remeterá posteriormente para a A.P.C.R.F.

§ Primeiro - Em cada secção individual, os criadores poderão inscrever até três animais, não podendo, no entanto, expor ou concorrer com mais de dois;

§ Segundo – Apenas poderão concorrer animais nascidos e identificados em explorações do território nacional;

Art.º 4º - Presidirá ao Concurso uma **Comissão de Honra**, constituída pelas seguintes entidades:

- Exmo. Sr. Presidente da República.
- Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
- Exmo. Sr. Diretor Geral de Alimentação e Veterinária
- Exmo. Sr. Diretor Regional da Agricultura do Norte
- Exmo. Sr. Presidente da FENALAC
- Exmo. Sr. Presidente da Agros
- Exmo. Sr. Presidente da Proleite
- Exmo. Sr. Presidente da Lacticoop
- Exmo. Sr. Presidente da Federação Agrícola dos Açores
- Exmo. Sr. Presidente da ANABLE
- Exmo. Sr. Presidente da APCRF
- Exmo. Sr. Presidente da ABLN
- Exmo. Sr. Presidente da EABL

Art.º 5º - A execução de todas as tarefas inerentes à concretização deste Concurso, está cometida à **Comissão Executiva** a quem compete também velar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art.º 6º - As diferentes operações do Concurso decorrerão em obediência ao seguinte calendário:

Dia 29 agosto – Entrada dos animais no recinto da Feira das 8h00 às 12h00.
Dia 31 agosto – Classificação dos animais, das secções 1.ª a 10.ª, a partir das 15:00 horas.
Dia 1 setembro – Classificação das restantes secções a partir das 13h30

Art.º 7º - A entrada dos animais no recinto do evento será controlada por um **Júri de Admissão** constituído por um Médico Veterinário e por dois elementos da Comissão Executiva, a quem compete:

- Identificar os animais a admitir e comprovar a regularidade da sua inscrição;
- Controlar a documentação sanitária imposta pela Autoridade Veterinária;
- Verificar as condições de apresentação dos animais e impedir a entrada dos que não se mostrem à altura de participar no Concurso;
- Não admitir a entrada de animais que não se encontrem em perfeito estado hígido ou não satisfaçam as normas regulamentadas.

Art.º 8º - As condições sanitárias de admissão dos animais ao Concurso são as seguintes:

§ Primeiro – Não apresentarem sintomas de qualquer doença, nomeadamente infectocontagiosa, e serem provenientes de explorações sem restrições sanitárias.

§ Segundo – A identificação e circulação dos animais presentes a concurso deverão ser realizadas no respeito do Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 32/2017, de 23 de março, do Regulamento (CE) 1760/2000, de 17 de julho, e do Regulamento (CE) 911/2004, de 29 de abril.

§ Terceiro – Os animais presentes no evento deverão estar identificados com duas marcas auriculares, e fazerem-se acompanhar dos seguintes documentos (Edital Nº 80 – Febre Catarral Ovina "Língua Azul", de 26 de abril de 2024, da DGAV):

- Guia de trânsito eletrónica **FECHADA** (Mod. 1281/DGAV)
- Declaração de lavagem e desinfeção do veículo, emitida por Centro de Lavagem e Desinfeção Aprovado (validade 72 horas)
- Documento comprovativo da desinsetização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

§ Quarto – Os animais deverão ser provenientes de explorações oficialmente indemnes de Brucelose (B4), Leucose (L4) e Tuberculose (T3) e indemnes de PPCB.

§ Quinto – Os animais com mais de 12 meses deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Tuberculose e Brucelose (RB+FC) nos 90 dias anteriores ao movimento, desde que os animais em causa tenham retornado à exploração de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.

§ Sexto – Os animais com mais de 6 semanas e menos de 12 meses de idade, têm que ser sujeitos à prova de intradermotuberculinização.

§ Sétimo – Os animais deverá ter um resultado negativo nas provas serológicas frente à glicoproteína gE do vírus da Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR). A título de exceção, admitem-se animais gE positivos desde que cumpram, simultaneamente, as seguintes condições:

a. - tenham idade superior a 24 meses à data de 1 de agosto de 2024

b. - sejam provenientes de explorações que evidenciem a ausência de circulação de vírus BHV-1

c. - estejam vacinados para IBR, tudo devidamente atestado pelo médico veterinário assistente da exploração.

§ Oitavo – Os animais deverão ter um resultado negativo às provas serológicas de deteção de antigénio da Diarreia Vírica Bovina (BVD), realizada em laboratório reconhecido;

§ Nono – Os animais com mais de 24 meses de idade deverão ter um resultado negativo nas provas para deteção de anticorpos e/ou PCR frente ao Mycobacterium avium paratuberculosis (Paratuberculose), realizada em laboratório reconhecido;

§ Décimo - Estão isentos de apresentação dos testes referidos nos parágrafos sétimo, oitavo e nono, os animais provenientes de explorações aderentes ao programa Bovicontrol.

Art.º 9º - A avaliação qualitativa dos animais será realizada por um só Juiz que será assessorado pelo Secretário Técnico do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Frísia.

§ Único - O Juiz é soberano no seu julgamento e das suas decisões não há recurso.

Art.º 10º - Durante a classificação, os concorrentes obrigam-se a obedecer às instruções do Juiz, bem como a prestar todos os esclarecimentos que o mesmo julgue necessários.

Art.º 11º - Serão desclassificados e excluídos do Concurso os concorrentes que não acatem as decisões do Juiz.

Art.º 12º - A Organização assegura a assistência médico-veterinária e medicamentosa dos animais.

§ **Primeiro** – A administração de medicamentos ou produtos medicamentosos aos animais presentes no certame é da exclusiva responsabilidade da equipa médico-veterinária, disponibilizada pela organização.

§ **Segundo** – O desrespeito pelas regras definidas no parágrafo anterior, implicarão a exclusão do concurso e a desclassificação dos animais pertencentes ao criador incumpridor.

Art.º 13º - Será colocado à disposição dos Srs. criadores, um sistema de ordenha mecânica, ao mesmo tempo que a Organização providenciará a venda do leite produzido.

Art.º 14º - Independentemente de cada criador poder dispor de alimentação própria para os seus animais, a Organização distribuirá feno.

Art.º 15º - De igual modo serão distribuídos palha e serrim para as camas.

Art.º 16º - O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento 1/2005 e do Decreto-Lei nº 265/2007, de 24 de julho. O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador. A obrigatoriedade da autorização prévia pela DGAV não se aplica ao transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente ao concurso/exposição, no decurso do qual não se realizam trocas comerciais.

§ Primeiro – Os veículos utilizados terão que ser desinfetados de acordo com o exposto no Artº 8º.

§ Segundo – Para fazer face aos custos de transporte dos animais, a Organização pagará 0,80 € por animal e por quilómetro correspondente à distância entre a exploração e o Parque de Feiras.

Art.º 17º- Os animais expostos não poderão ser retirados do Recinto da Feira senão a partir das 20:00 horas do dia 1 de setembro, sob pena dos concorrentes serem privados dos prémios que tenham alcançado e impedidos de se apresentarem em futuros concursos.

Art.º 18º - O conforto, o bem-estar, a vigilância e o maneio dos animais, fica a cargo dos criadores, que deverão manter limpo o espaço que lhes é destinado, devendo ainda tomar todas as precauções de modo a evitar quaisquer danos que os seus animais possam provocar e cuja responsabilidade lhes será imputada.

Art.º 19º - Os acidentes que os animais possam sofrer na carga, no transporte e na descarga, bem como durante a sua permanência no Recinto da Feira, são da inteira responsabilidade dos expositores.

Art.º 20º - Em nenhuma circunstância a Organização poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes sofridos ou produzidos pelos animais ou seus criadores, bem como doenças contraídas pelos animais durante a sua permanência no Recinto da Feira.

Art.º 21º - No local de instalação dos animais, apenas será permitida a colocação dos cartazes a disponibilizar pela Organização, onde consta a seguinte informação:

a) Cartazes que publicitem a exploração que apresenta os animais a concurso, onde consta a seguinte informação: - Identificação da Exploração, com nome e Morada completa - Contactos (telefone, e-mail, facebook, etc.) - Logotipo ou fotografia, a fornecer pelo criador, preferencialmente em formato vetorial (.ai) ou com resolução de 300 dpi. - A informação deverá ser fornecida pelo criador e remetida à Organização, para info@agrosemana.pt, até à data limite de 9 de agosto de 2024.

b) Cartazes que Identifiquem os animais - Por cima de cada um dos animais será colocado o número com que este será apresentado em pista; - A consulta da informação genealógica de cada um dos animais será feita através de aplicação informática disponibilizada para o efeito ou através do website da Agrosemana (www.agrosemana.pt)

c) Outros meios de identificação Formato digital - Será desenvolvida uma aplicação informática que possibilitará a informação sobre as características das explorações a concurso e de cada um dos animais presentes - Identificação da Exploração, com nome e Morada completa - Logotipo ou fotografia, a fornecer pelo criador, - Informação relevante para a caracterização da exploração, a fornecer pelo criador, até um máximo de 1500 caracteres (incluindo espaços). - Identificação dos animais apresentados.

Art.º 22º - A preparação dos animais deverá ser feita de tal forma que não prejudique a sua saúde, afete o seu bem-estar, ou que de qualquer modo tente alterar o seu aspeto morfo-funcional.

§ Único - O úbere deverá ser apresentado naturalmente, sem recurso a técnicas que de forma fraudulenta tentem mostrá-lo balanceado, sendo expressamente proibida a utilização de produtos ou substâncias que possam alterar o seu aspeto.

Art.º 23º - Na passagem dos animais, os concorrentes estarão vestidos com calças e camisa brancas, devidamente identificados com o número de apresentação em pista, não podendo exibir quaisquer referências a marcas ou produtos, com exceção daqueles que forem definidos pela Organização.

Art.º 24º - A concurso, serão consideradas as secções que a seguir se enumeram e que serão apresentadas pela ordem que são descritas.

§ Primeiro – Para efeito do cálculo de idades e da situação da lactação considera-se o dia 1 de agosto de 2024 como data de referência.

SECÇÕES EM CONCURSO

1.ª Seção – Vitelas dos 6 até aos 9 meses de idade: Vitelas dos 6 aos 9 meses de idade: Vitelas nascidas entre 1 de **novembro** de 2023 e 1 de **fevereiro** 2024.

2.ª Seção – Vitelas dos 10 até aos 12 meses de idade: Vitelas dos 10 aos 12 meses de idade: Vitelas nascidas entre 1 de agosto de 2023 e **31 de outubro** 2023.

3.ª Seção – Vitelas dos 13 até aos 15 meses de idade: Vitelas dos 13 aos 15 meses de idade: Vitelas nascidas entre 1 de **maio** de 2023 e 31 de **julho** de 2023.

4.ª Seção – Novilhas dos 16 aos 18 meses de idade: Novilhas dos 16 aos 18 meses de idade: Novilhas nascidas entre 1 de **fevereiro** de 2023 e **30 de abril** de 2023.

5.ª Seção – Novilhas dos 19 aos 22 meses de idade: Novilhas dos 19 aos 22 meses de idade: Novilhas nascidas

entre 1 de **outubro** de 2022 e **31 de janeiro de** 2023.

6.ª Seção – Novilhas dos 23 aos 27 meses de idade: Novilhas dos 23 aos 27 meses de idade: Novilhas nascidas entre 1 de **maio** de 2022 e **30 de setembro de** 2022.

7.ª Seção – Vitela Campeã Nacional: Competirão as duas primeiras classificadas das seções 1.ª, 2.ª e 3.ª, para apuramento das vitelas Campeã e Vice-Campeã Nacional**.**

8.ª Seção – Novilha Campeã Nacional: Competirão as duas primeiras classificadas das secções 4.ª, 5.ª e 6.ª, para apuramento das novilhas Campeã e Vice-Campeã Nacional.

9.ª Seção – Melhor Criador Nacional: Competirão grupos de três vitelas inscritas nas seções 1.ª, 2.ª e 3.ª, registadas em nome do mesmo criador, para apuramento do Melhor Criador e segundo Melhor Criador Nacional.

10.ª Secção – Jovem Grande Campeã Nacional 2024: Competirão as campeãs e Vice-Campeãs das secções 7ª e 8ª, para apuramento da Jovem Grande Campeã e Vice-Campeã Nacional.

11.ª Seção – Vacas em lactação até aos 30 meses – Vacas em produção nascidas depois do dia **1 de fevereiro** de 2022.

12.ª Seção – Vacas em lactação dos 30 aos 36 meses –Vacas em produção nascidas entre o dia 1 de **agosto** 2021 e 1 de **fevereiro** de 2022.

13.ª Seção – Vacas em lactação de 3 anos: Vacas em produção nascidas entre o dia 1 de **agosto** de 2020 e 31 de **julho** de 2021.

14.ª Seção – Vacas em lactação de 4 anos: Vacas em produção nascidas entre o dia 1 de **agosto** de 2019 e 31 de **julho** de 2020.

15.ª Seção – Vacas em lactação de 5 anos: Vacas em produção nascidas entre do dia 1 de **agosto** de 2018 e 31 de **julho** de 2019.

16.ª Seção – Vacas em lactação de mais de 6 anos: Vacas em produção nascidas antes do dia 1 de **agosto** de 2018.

17.ª Seção – Melhor Conjunto Nacional: Competirão grupos de três vacas em lactação, pertencentes ao mesmo proprietário e inscritas em qualquer secção, para apuramento do Melhor Conjunto e Segundo Melhor Conjunto Nacional.

18.ª Seção – Vaca Campeã Nacional Jovem: Competirão as duas primeiras classificadas das secções 11.ª e 12.ª, para apuramento da Vaca Campeã e Vice-Campeã Nacional Jovem.

19.ª Seção – Vaca Campeã Nacional Intermédia: Competirão as duas primeiras classificadas das secções 13.ª e 14.ª, para apuramento da Vaca Campeã e Vice-Campeã Nacional Intermédia.

20.ª Seção – Vaca Campeã Nacional Adulta: Competirão as duas primeiras classificadas das secções 15.ª e 16.ª, para apuramento da Vaca Campeã e Vice-Campeã Nacional Adulta

21ª Seção – **Vaca Grande Campeã Nacional 2024** – Competirão as campeãs e vice-campeãs das secções 18ª, 19ª e 20ª, para apuramento da Vaca Grande Campeã Nacional, Vice Grande Campeã Nacional e Reserva Nacional.

Art.º 25º – Para distinguir as seções atrás descritas, serão atribuídos os seguintes prémios:

§ Primeiro – Prémios pecuniários do Concurso Nacional:

	Seções		
	Vitelas	**Novilhas**	**Vacas**
1º Prémio	175 €	225 €	350 €
2º Prémio	125 €	175 €	300 €
3º Prémio	100 €	150 €	225 €
4º Prémio	75 €	125 €	175 €
5º Prémio	50 €	100 €	125 €

Grande Campeã Nacional Jovem 300.00€

Vaca Grande Campeã Nacional 600.00€

§ Segundo – Com vista a fazer face aos custos relacionados com a preparação dos animais e com alimentação do pessoal de apoio às explorações presentes, a organização atribui um prémio de presença para animais que se apresentarem em pista. O valor por animal será de 80,00 € para as vacas e de 60,00 € para os animais jovens. Este valor apenas será entregue às explorações que apresentarem, em pista, mais de 90% dos animais previamente inscritos para o concurso.

§ Terceiro - Para além dos prémios pecuniários, todas as fêmeas que a eles tiverem direito receberão rosetas respeitantes às classificações obtidas, sendo as classificadas como CAMPEÃS, VICE-CAMPEÃS, GRANDES CAMPEÃS, distinguidas com faixas e troféus.

§ Quarto – Serão ainda atribuídos troféus a:

Melhor Criador Nacional e Segundo Melhor Criador Nacional
Melhor Conjunto Nacional e Segundo Melhor Conjunto Nacional

§ Quinto – Será atribuído o troféu de melhor Apresentador e Manejador numa secção final que se irá realizar no dia 31 de agosto, onde participarão os melhores apresentadores da 1ª à 6ª seção.

Art.º 26º - É atribuído o Troféu da Produtividade à vaca que tendo sido premiada numa das secções, tenha obtido a maior quantidade de matéria útil em 305 dias de qualquer lactação terminada ou em curso, contando neste caso para efeito de cálculo, a produção obtida até ao contraste realizado antes do dia 1 de agosto de 2024.

Emissão de Guias de Transporte:

Marca de Exploração – PTAXX17 NIF – 500291950
AGROS – União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL
Lugar de Cassapos – Argivai
4490-258 Póvoa de Varzim